

**PROCESSO Nº SEI-030037/003790/2022** - ROSIENE DOS SANTOS GONSALVES, Prof. Doc. II, mat. nº 815.233-2, período base de 13/04/2000 a 12/04/2005.

**PROCESSO Nº SEI-030037/003856/2022** - SABRINA GUIMARÃES ZANELATO, Prof. Doc. I, mat. nº 959.869-9, período base de 11/03/2015 a 10/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/11.002.356/2004** - TARCIA CASTRO BARCELOS DOS SANTOS, Ag. Administrativo, mat. nº 5.010.635-0, período base de 29/04/2017 a 08/06/2022.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº SEI-030037/004218/2021** - CARLOS HENRIQUE DE LABENETA, Prof. Doc. I, mat. nº 954.925-4, períodos base de 31/08/2009 a 30/08/2014 e de 29/04/2017 a 28/04/2022.

**PROCESSO Nº SEI-030037/003138/2022** - WELLINGTON FIALHO GOMES, Prof. Doc. I, mat. nº 971.874-3, período base de 01/08/2011 a 31/07/2021.

**CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº SEI-030037/001371/2022** - MAURÍCIO DAVID, Prof. Doc. II, mat. nº 805.739-0, períodos base de 23/02/2000 a 22/02/2005, de 17/10/2007 a 16/10/2012 e de 13/09/2016 a 12/09/2021. **CONCEDO 09 (nove) meses de licença especial.**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 17/10/2022  
PÁGINA 35 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 13/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-03/11.002.131/2007**  
Onde se lê: ...período base de 10/09/2004 a 12/10/2009, de 08/09/2011 a 26/09/2016 e de 27/09/2026 a 26/09/2021.  
Leia-se: ...períodos base de 10/09/2004 a 12/10/2009, de 08/09/2011 a 26/09/2016 e de 27/09/2016 a 26/09/2021.

Id: 2433700

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA VII

ATO DO DIRETOR  
DE 24.10.2022

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030039/003753/2022, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelas servidoras **MARTA RAYMUNDA DE SOUZA**, Servente, matrícula 5015332-9, ID. 36386642; **FLAVIA RAQUEL CRESPO DE JESUS**, Professor Docente II, matrícula 0847962-8, ID. 39324461; **BEATRIZ CORRÊA NUNES**, Professor Docente I, matrícula 3058134-2, ID. 50258346, sob a presidência do primeiro.

Id: 2433810

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CECIERJ Nº 583 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDU-  
TA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA FUN-  
DAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCA-  
ÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CECIERJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e o disposto no Processo nº SEI-260004/001678/2022,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ tem por objetivo orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores;

- que o propósito de um Código de Ética e de Conduta Profissional é promover a cultura ética da Administração Pública;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** - Os servidores da Fundação CECIERJ deverão observar o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ, que tem por objetivo de nortear a base de conduta de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

**Art. 3º** - Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:

I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados na Fundação CECIERJ, nos termos da Lei Complementar nº 103/2002;  
II - prestadores de serviços de toda natureza, mesmo que não pertençam aos quadros efetivos;  
III - bolsistas.

**Art. 4º** - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Fundação CECIERJ:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;  
III - a dignidade, o respeito, a urbanidade e o decoro;  
IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;  
V - a integridade;  
VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;  
VII - o sigilo profissional;  
VIII - a competência;  
IX - o desenvolvimento profissional.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade, ainda, do servidor da Fundação CECIERJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

**Art. 5º** - No exercício de sua atividade o servidor da Fundação CECIERJ deve observar e obedecer às regras de governança pública com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

### CAPÍTULO III DAS CONDUTAS E DOS DEVERES

**Art. 6º** - Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor da Fundação CECIERJ:

I - manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;

II - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

III - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;  
IV - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

V - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;

VI - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

VII - preservar o espírito de lealdade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

VIII - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IX - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, a seu cargo;  
X - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XII - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais, atentem contra a moralidade administrativa e/ou contrárias a definições técnicas e científicas;

XIII - rejeitar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou a éticas e denunciá-las;

XIV - comunicar imediatamente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público aos canais competentes;

XV - ser assíduo e frequente ao serviço;

XVI - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XVII - manter-se atualizado com as instruções e normas do serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce sua função, tendo comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, a capacitação permanente, a qualidade do trabalho e a utilização de tecnologia atualizada;

XVIII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum.

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

XXI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXII - dar transparência e acesso a ofícios, solicitações e processos, respeitando a sua fundamentação legal;

XXIII - atender as normas vigentes de saúde pública, tendo a ciência como base, com o propósito de manter a segurança e a saúde das pessoas que trabalham ou frequentam o mesmo espaço físico;

XXIV - os servidores devem ter a pauta da ciência como norma, apoiando-se em entidades científicas, reconhecidas nacional e internacionalmente;

XXV - não espalhar boatos, notícias falsas e informações suspeitas, sabidamente inverídicas ousem comprovação, sendo agravante aquelas que podem dar vantagem ao servidor;

XXVI - divulgar e informar a todos no âmbito da Fundação CECIERJ sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVII - zelar e adequar pela aplicação da acessibilidade, de acordo com as normas vigentes, nos projetos e iniciativas da instituição como um todo.

**Parágrafo Único** - As condutas e deveres compreendidos neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 7º** - É vedado ao servidor da Fundação CECIERJ, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, de ato contrário à ética;

III - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IV - participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

V - atribuir erro próprio a outrem;

VI - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

VIII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

IX - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, práticas estas conhecidas como suborno ou vantagem indevida, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da Fundação CECIERJ e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro;

X - usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XI - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XII - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XIII - comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Fundação CECIERJ, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XIV - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da Fundação CECIERJ em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo, salvo quando autorizado;

XV - manifestar-se em nome da Fundação CECIERJ, quando não autorizado para tal;

XVI - alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações e dados, citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria Fundação CECIERJ;

XVII - apagar ou apropriar-se, sob qualquer circunstância, de dados e/ou documentos institucionais produzidos e armazenados nos diretórios da Fundação, incluindo nas hipóteses de desligamento ou cessão do servidor público para outra instituição;

XVIII - copiar e/ou repassar informações, dados e/ou documentos institucionais para terceiros, quando não autorizado para tal;

XIX - utilizar-se da estrutura da instituição para fins político-partidários, em cumprimento ao que prevê o art. 73, da Lei nº 9.504/1997;

XX - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXI - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXIII - antecipar, no decorrer de procedimento investigativo, atribuição de culpa a outro servidor desta Fundação antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação no devido processo;

XXIV - empregar nos trabalhos da Fundação CECIERJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos, salvo em casos de reprodução literal ou citação direta em materiais didáticos;

XXV - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão da Fundação, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

§ 1º - Não se consideram presentes, para os fins do inciso IX deste artigo, aqueles que são concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios;

§ 2º - É permitida a aceitação de brindes, para os fins do inciso IX deste artigo, desde que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

### CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

**Art. 8º** - O descumprimento dos preceitos éticos previstos neste Código pode acarretar a instauração de sindicância, a ser instituído nos termos do Decreto-Lei nº 220/75, do Decreto nº 7.526/84 e do Decreto nº 46.873/19.

**Art. 9º** - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Corregedoria, Ouvidoria ou a Comissão de Ética da Fundação CECIERJ, sobre violação ao dispositivo deste Código.

**Art. 10** - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 11** - A Comissão de Ética, vinculada à Unidade de Corregedoria Setorial, é órgão colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores.

**Art. 12** - A autoridade máxima da Fundação CECIERJ, mediante indicação do Corregedor Setorial, designará os integrantes da Comissão de Ética e, entre estes, o seu Presidente, nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no parágrafo 2º.

§ 1º - A autoridade máxima da Fundação CECIERJ determinará a publicação da designação da Comissão em Ato Executivo, junto ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Todos os membros, titulares e suplentes, devem ser servidores efetivos, estáveis e do quadro permanente da Fundação CECIERJ, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A Comissão será composta por 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes; estes últimos atuarão nas ausências, suspeições e impedimentos de quaisquer titulares.

§ 4º - Será automaticamente substituído, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser incluído criminalmente, responder a sindicância, processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 5º - As audiências de instrução e as deliberações da Comissão dependem da presença de 03 (três) membros, entre os quais, obrigatoriamente, pelo menos um titular.

**Art. 13** - São deveres dos integrantes da Comissão de Ética, além dos previstos neste Código para todos os servidores:

I - manter discrição e sigilo sobre as matérias inerentes à sua função;

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente;  
 III - zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

Art. 14º - Compete à Comissão de Ética:

I - manifestar-se, por solicitação do Corregedor Setorial, acerca da conformidade da conduta de servidor com os princípios e normas constantes deste Código;  
 II - Organizar e desenvolver, com o apoio da Corregedoria e da Escola de Contas e Gestão, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamentos e disseminação deste Código;  
 III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar juntamente à Unidade de Corregedoria Setorial sobre os casos omissos;  
 IV - promover, juntamente à Unidade de Corregedoria Setorial, a permanente revisão e atualização deste Código;  
 V - elaborar, juntamente à Corregedoria Setorial, normas complementares, interpretativas e orientadoras atinentes à matéria de sua competência, visando manter a unidade deste Código.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor devem ser promovidas por todas as áreas da Fundação CECIERJ.

Art. 16º - Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Fundação CECIERJ assinará Termo de Compromisso em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 17º - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação CECIERJ, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 18º - O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação CECIERJ deverá estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

**ROGERIO TAVARES PIRES**  
Presidente

Id: 2433665

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

EXONERA, a pedido, **RAFAEL ARRUDA BARROSO**, Professor FAETEC I - 40h, ID 51240483/1, referência DOC 40HG1, a contar de 15 de agosto de 2022, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-260005/006395/2022.

Id: 2433798

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATOS DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

APOSENTA **SUELI SILVA VELLOSO**, matrícula nº 0223.708-9, ID 4139117-9, vínculo 1, cargo ORIENTADOR EDUCACIONAL, referência ESP TP E10, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e combinado com Art. 2º da EC Estadual 90/2021. Processo nº SEI-260005/008256/2022.

APOSENTA **SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 0224.632-0, ID 4048043-7, vínculo 4, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HM9, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o § 5º do Art.40 da CF 1988 e combinado com Art. 2º da EC Estadual 90/2021. Processo nº SEI-260005/008254/2022.

Id: 2433716

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

APOSTILA DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

CERTIDÃO Nº 531/2022 de 11/10/2022 - **ARIANA RABELO DE ALMEIDA LACERDA**, ID 43274811. FICA alterado o nome da servidora para **ARIANA RABELO DE ALMEIDA**, em virtude de divórcio. Processo Nº SEI-260005/008359/2022.

Id: 2433709

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

PROCESSO Nº SEI-260005/008103/2022 - **IRINALDO GOMES DA MOTA**, matrícula nº 00/0224.152-9, ID 41473698 - **ANOTE-SE**, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 03.05.1976 a 30.08.1976, de 04.02.1977 a 14.03.1977, de 07.08.1978 a 09.11.1978, de 01.11.1979 a 07.01.1980, de 20.04.1980 a 22.12.1980, de 01.02.1982 a 31.12.1982, de 18.03.1983 a 01.10.1983, de 29.07.1985 a 13.12.1986, de 26.01.1987 a 01.04.1987, de 21.04.1987 a 31.12.1988, de 02.05.1991 a 08.07.1991, de 16.07.1991 a 30.11.1991, de 04.10.1994 a 18.08.1995, de 01.10.1996 a 13.02.1997, de 14.02.1997 a 03.05.1999 e de 01.09.1999 a 22.06.2001, no total de 4.419 (quatro mil quatrocentos e dezenove) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, desprezado o período de 03.02.1997 a 13.02.1997, por ser concomitante.

PROCESSO Nº SEI-E-26/75.169/2001 - **REGINA PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 00/0221.348-6, ID 20901135 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 516 (quinhentos e dezesseis) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC/RJ.

PROCESSO Nº SEI-E-26/32.579/2009 - **NASSER DARWICHE**, matrícula nº 00/0221.957-4, ID 20849036 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 516 (quinhentos e dezesseis) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC/RJ.

Id: 2433662

**SAC IOERJ**  
Serviço de Atendimento ao Cliente:

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 16h

(21) 2717-7840  
0800-284-4675

sac@ioerj.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

PROCESSO Nº SEI-260005/008326/2022 - **CÁTIA DE LUCAS PINTO**, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0223.195-9, ID 5784930, vínculo 1. Atendendo o pressuposto estabelecido nos art. 40, §19 e §5º da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 15/06/2019.

Id: 2433719

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

PROCESSO Nº SEI-E-26/36456/2010 - **VALÉRIA RANGEL BEZERRA** - AGENTE ADMINISTRATIVO - matrícula nº 0222984-7, período base de 12.05.2016 a 10.05.2021. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.  
 PROCESSO Nº SEI-E-26/36235/2008 - **EVERSON NERI FONSECA** - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - matrícula nº 0224.551-2, período base de 28.11.2015 a 25.12.2020. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/34990/2006 - **GLENDER NASCIMENTO SILVA** - INSTRUTOR DISC. PROF. I - matrícula nº 0222169-5, período base de 03.09.2014 a 01.09.2019. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/77.346/2003 - **ANA BETARIZ OLIVEIRA DO COUTO** - PROFESSOR FAETEC I - matrícula nº 0221.245-4, período base de 10.06.2017 a 08.06.2022. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.  
 PROCESSO Nº SEI-E-26/74.465/2004 - **ALINE GOLDBERG** - PROFESSOR FAETEC I - matrícula nº 0221.665-3, período base de 23.09.2005 a 25.09.2020. **RECONHEÇO** direito a 09 (nove) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/34.491/2005 - **EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA** - PROFESSOR FAETEC I - matrícula nº 0221.897-2, período base de 15.12.2008 a 13.12.2013. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/74.447/2001 - **ANTÔNIO JOSÉ GOMES PINHO** - INSTRUTOR II - matrícula nº 0823.077-3, período base de 30.04.2009 a 27.04.2019. **RECONHEÇO** direito a 06 (seis) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/75307/2004 - **SONIA DA SILVA CUNHA** - INSPECTOR DE ALUNOS II - matrícula nº 0221.495-5, período base de 26.07.2017 a 07.09.2022. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/1888/2019 - **FÁTIMA REGINA CARVALHEIRA GONÇALVES LINHARES** - PROFESSOR FAETEC I - matrícula nº 0226.280-6, período base de 03.08.2016 a 21.08.2021. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/100494/2018 - **MAYRA TINOCO DA SILVA** - AGENTE ADMINISTRATIVO - matrícula nº 0226.440-6, período base de 07.05.2017 a 05.05.2022. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/76792/2001 - **PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA DO PRADO** - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0823149-0, período base de 21.08.2016 a 19.08.2021. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

Id: 2433670

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE  
DE 24.10.2022

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/1932/2017 - **LUCÉLIA PACHECO DA SILVA SOUZA** - SUPERVISOR EDUCACIONAL - matrícula nº 0226.423-2, período base de 03.04.2017 a 01.04.2022. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

Id: 2433717

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ATO DO PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO  
DE 20.10.2022

PORTARIA UERJ/PR-1 Nº 895/2022 - **INSTAURA** sindicância para apurar irregularidade nos fatos constantes dos autos do Processo nº SEI-260007/005727/2020, designando para presidê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, Processo nº SEI-260007/044454/2022:

**PRISCILLA DA SILVA FIGUEIREDO**, Professor Adjunto, matr. nº 40.380-8;  
**AMANA ROCHA MATTOS**, Professor Adjunto, matr. nº 35662-6;  
**FLÁVIO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Administrativo II, matr. nº 37.153-4.

Id: 2433741

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 24.10.2022

PORTARIA UERJ/SGP Nº 899/2022 - **APOSENTA AILTON DE OLIVEIRA**, matr. nº 03.822-4, ID 25467077, Técnico Universitário II/Inspetor, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-E-26/007/360/2020.

PORTARIA UERJ/SGP Nº 900/2022 - **APOSENTA LUCINDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA SANTOS**, matr. nº 30.349-5, ID 25751158, Técnico Universitário III/Técnico em Enfermagem, com padrão de vencimentos XVI, com 30 horas semanais, conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 6701/2014, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/033114/2020.

Id: 2433742

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E POLÍTICOS

ATOS DO DIRETOR  
DE 20.10.2022

PORTARIA UERJ/IESP Nº 897/2022 - **DESIGNA** para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **JOÃO FERES JÚNIOR**, matr. nº 36.025-5, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/038677/2022:

**MEMBROS TITULARES:**  
**FRANCISCO ORTEGA** - UERJ;  
**RACHEL MENEGUELLO** - UNICAMP;  
**LUCIA BASTOS** - UERJ;  
**FERNANDO AZEVEDO** - UFSCAR;  
**ANTÔNIO SÉRGIO GUIMARÃES** - USP;

**MEMBROS SUPLENTE:**  
**CARLOS ANTÔNIO COSTA RIBEIRO FILHO** - IESP;  
**CICERO ROMÃO RESENDE DE ARAÚJO** - USP.

PORTARIA UERJ/IESP Nº 898/2022 - **DESIGNA** para compor a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **CARLOS ROBERTO SANCHEZ MILANI**, matr. nº 36.043-8, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica - Processo nº SEI-260007/042765/2022:

**TITULARES:**  
**CARLOS ANTONIO COSTA RIBEIRO** - IESP/UERJ;  
**ELZA NEFFA** - EDU/UERJ;  
**MARCELO DE ALMEIDA MEDEIROS** - UFPE;

**SUPLENTE:**  
**MIRIAM GOMES SARAIVA** - UERJ.

Id: 2433743

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO

RETIFICAÇÃO  
 D.O. DE 07/10/2022  
 PÁGINA 22 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-GERAL  
 DE 04/10/2022

DISPENSA o servidor **LUIZ FELLEPE CAMPOS TULSEN** - PROCESSO Nº SEI-260007/041879/2022. Onde se lê: ... inventariados pela CEPUERJ ... Leia-se: ... inventariados pela DIBENM ...

Id: 2433729

### Secretaria de Estado de Transportes

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 426 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA CENTRAL Nº 237/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Atividades Correcionais/COMISPA e os constantes dos autos do processo nº SEI-100006/000020/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão PAS - Processo Administrativo Sancionador, que foi designada através da PORTARIA CENTRAL SEI Nº 237/2021.

Art. 2º - Esta Portaria altera as Portarias CENTRAL Nºs 237/2021, 241/2021, 268/2021, 284/2021, 307/2021, 324/2022, 344/2022, 366/2022 e 398/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente

Id: 2433547

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

\*PORTARIA DETRO/PRES Nº 1683 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUI MODELOS DE COLETES PARA SEREM UTILIZADOS EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, constante dos autos do Processo nº SEI-100005/008587/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir os novos modelos de coletes para serem utilizados pelos agentes da fiscalização e pelos policiais adidos do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

Art. 2º - Os coletes serão numerados para a devida identificação do usuário.

Art. 3º - Os coletes de fiscalização são de uso exclusivo dos servidores do cargo efetivo de fiscalização do DETRO/RJ e deverão ser confeccionados dentro dos padrões estabelecidos, constante do Anexo I desta Portaria, contendo as seguintes características:

- I - nas cores amarelo e preto;
- II - logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- III - Logomarca do DETRO/RJ;
- IV - termo identificativo "FISCALIZAÇÃO";
- V - faixas retro refletivas;
- VI - bolsos frontais.

Art. 4º - Os coletes destinados exclusivamente aos policiais adidos ao DETRO/RJ, deverão ser confeccionados dentro dos padrões estabelecidos, constante do Anexo II desta Portaria, contendo as seguintes características:

- I - nas cores preto e amarelo;
- II - Logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- III - Logomarca do DETRO/RJ;
- IV - termo identificativo "POLÍCIA";
- V - faixas retro refletivas;
- VI - bolsos frontais.

Art. 5º - A Coordenadoria de Fiscalização de Transporte Regular de Carga e Fretamento - COOTREF deverá manter, em arquivo digital, o Termo de Responsabilidade e Cautela para cada usuário, conforme modelo constante do anexo III desta Portaria.